

# Plano deve custear parto depois de tirar hospital da rede sem aviso

A alteração da rede credenciada de **plano de saúde** é permitida, desde que observados cumulativamente os requisitos de substituição por outro prestador de serviço equivalente e comunicação aos consumidores e à **Agência Nacional de Saúde Suplementar** com antecedência mínima de 30 dias.

Com esse entendimento, o juiz Tiago Holanda Mascarenhas, da 3ª Vara Cível da Regional do Méier (RJ), deferiu tutela de urgência para determinar que um plano de saúde autorize e pague pelo parto de uma gestante em uma maternidade que foi descredenciada da rede de cobertura. A decisão prevê multa de R\$ 30 mil em caso de descumprimento.

O caso é o de uma mulher com 37 semanas de gestação, diagnosticada com diabetes gestacional e com parto previsto para janeiro deste ano. Segundo os autos, a beneficiária foi surpreendida com a informação de que as melhores maternidades de seu plano haviam sido descredenciadas.

A gestante alegou que a operadora não providenciou a reposição por estabelecimentos de padrão assistencial equivalente, pois só indicou unidades de categoria inferior e localizadas em regiões distantes de sua residência.

Ela relatou ainda que tentou resolver a questão pela via administrativa, inclusive notificando a ANS, mas a operadora manteve a indicação de hospitais inadequados para seu quadro clínico.

## Violação cristalina

A gestante argumentou na ação que o descredenciamento violou as normas da ANS e o artigo 17 da **Lei 9.656/98**, que prevê expressamente que um serviço de saúde só pode ser retirado da rede mediante substituição por prestador equivalente e aviso prévio de 30 dias.

A autora sustentou que a degradação da rede credenciada às vésperas do parto, sem a oferta de alternativas com a mesma complexidade técnica, expunha a mãe e o bebê a riscos de desassistência e quebrava o equilíbrio contratual.

Ao analisar o pedido de liminar, o magistrado destacou a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a necessidade de afastar cláusulas que coloquem o cliente em desvantagem exagerada. O juiz reconheceu a probabilidade do direito diante da exigência legal de equivalência na substituição de prestadores.

“O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, por sua vez, decorre do fato da parte autora se encontrar com 37 semanas de gestação e ser portadora de ‘diabetes gestacional’, necessitando de internação em hospitais especializados para a realização do parto, conforme declaração médica”, concluiu.

A gestante foi representada pelo advogado **Cesar Roenick**, do escritório Roenick Fernandes Advogados.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 3065421-04.2025.8.19.0001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-13/plano-deve-custear-parto-depois-de-tirar-hospital-da-rede-sem-aviso/>



*Juiz obrigou plano a autorizar parto em maternidade que foi descredenciada*